



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-reitoria de Extensão
Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 04/2022/BA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAMBUÍ/MG, PARA A
IMPLANTAÇÃO,
CONSOLIDAÇÃO E EXECUÇÃO
DO PROJETO CRIAÇÃO DO
ÍNDICE DE PREÇOS AO
CONSUMIDOR DE BAMBUÍ
(IPCB) E CONTINUIDADE DO
CÁLCULO DO ÍNDICE DE
VARIAÇÃO DA CESTA BÁSICA DE
BAMBUÍ (IVCB).**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30575-180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01, por meio do seu CAMPUS SANTA LUZIA e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.920.567/0001-93, situado(a) à Praça Mozart Torres, 68, Bairro Centro, em Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38900-000, doravante denominado(a) **PMB**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Olívio José Teixeira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.666.858, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 326.728.966-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23209.002880/2022-31 e em observância às disposições das Leis 8.666/93 e 14.133/21, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros, visando a implementação, consolidação e execução compartilhada do Projeto "Criação do Índice de Preços ao Consumidor de Bambuí (IPCB) e continuidade do cálculo do Índice de Variação da Cesta Básica de Bambuí (IVCB)", objetivando construir, calcular e divulgar periodicamente o IPCB e o IVCB, com a finalidade de disseminar informações sobre a inflação e o custo de vida à sociedade consumidora, além de subsidiar o Município e pesquisadores locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Plano de Trabalho e seus anexos;
- II. Todos os documentos apresentados pelas partes que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Serão beneficiários do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- I. A População local (parte da população economicamente ativa), entre visitantes dos sítios do IFMG e da Prefeitura Municipal, além de mídias locais, caso haja divulgação por meio delas;
- II. Autoridades de instituições e órgãos locais;
- III. Pesquisadores (docentes e discentes).

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais do Projeto aprovado, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I - Incumbe ao **IFMG**:

- a) Cumprir todas as obrigações relativas ao projeto aprovado, conforme descrito no Plano de Trabalho e neste instrumento;
- b) Coordenar a equipe técnica do projeto e indicar coordenador geral para a parceria;
- c) Apoiar a coleta de preços;
- d) Construir e calcular os índices;
- e) Elaborar os relatórios de pesquisa;
- f) Disseminar os relatórios por meio de seus canais;
- g) Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, zelando pelo seu cumprimento, bem como das demais obrigações assumidas e dispostas no Plano de Trabalho vinculado ao instrumento;
- h) Cientificar a autoridade máxima do **ÓRGÃO PARTICÍPE** acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- i) Providenciar a publicação do extrato presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

II - Incumbe ao **ÓRGÃO PARTICÍPE**:

- a) Cumprir todas as obrigações relativas ao projeto aprovado, conforme descrito no Plano de Trabalho e neste instrumento;
- b) Indicar coordenador local para a parceria;
- c) Apoiar a coleta de preços;
- d) Recepcionar a pesquisa rápida de preços, quando for o caso;
- e) Apoiar institucionalmente a visita aos estabelecimentos, se for o caso;
- f) Disseminar os resultados da pesquisa em seus canais;
- g) Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, zelando pelo seu cumprimento, bem como das demais obrigações assumidas e dispostas no Plano de Trabalho

vinculado ao instrumento;

h) Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES

5.1 O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado pelos Coordenadores a seguir indicados:

1. Giulyene Livia Passos Silva de Campos Lucas (CPF ***.494.586-**) - Secretária de Indústria, Comércio e Emprego da Prefeitura Municipal de Bambuí/MG
2. Érik Campos Dominik (SIAPE 14***81) - IFMG

5.2 Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação Técnica e, ainda, exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora, diretamente ou por meio de responsável(is) indicado(s), na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o(s) qual(is) poderá(ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas.

5.3 Eventuais alterações na coordenação do projeto poderão ser realizadas por Portaria emitida pelo IFMG e através de ofício enviado pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Acordo poderá ser alterado no todo ou em parte, exceto quanto ao seu objeto, mediante celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao **IFMG** proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

11.1. Os Partícipes se comprometem a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

11.2. Os Partícipes se obrigam a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

11.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;

11.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, os Partícipes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade;

11.2.4. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.2.5. Os dados obtidos em razão desse Convênio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.2.6. Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2.7. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;

11.2.8. Serão cumpridas as obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

11.3. A PMB manterá contato formal com o encarregado de dados do IFMG, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigada a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a comunicação conter as seguintes informações:

I - Data e hora da detecção.

II - Data e hora do incidente e sua duração.

III - Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.

IV - Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.

V - Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

VI - Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

VII - Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.

VIII - Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

IX - Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

X - Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

11.4. A critério do encarregado de dados, os Partícipes colaborarão na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Convênio, no tocante a dados pessoais.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Izo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 06/06/2022, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior, Reitor Substituto, em exercício da Reitoria**, em 07/06/2022, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olívio Jose Teixeira, Prefeito Municipal**, em 08/06/2022, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 08/06/2022, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 08/06/2022, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1214282** e o código CRC **00D878D4**.

23209.002880/2022-31

1214282v1